



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.278, DE 24 DE JUNHO DE 2026



"INSTITUI A CAMPANHA "IDOSOS ÓRFÃOS DE FILHOS VIVOS" NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR"

AUTORIA DO VEREADOR FLAVIO MARQUES ALVES

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído a Campanha "Idosos Órfãos de Filhos Vivos" no Município de Cajamar, a ser realizada anualmente no mês de outubro (uma vez que o Dia Internacional das Pessoas Idosas é comemorado em **1º de outubro**, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 14 de dezembro de 1990 (Resolução 45/106), com objetivo de conscientizar a população sobre o abandono afetivo e social de pessoas idosas.

Art. 2º A campanha tem como objetivo caráter educativo, promover a conscientização sobre o abandono de idosos por seus familiares, incentivar o respeito, o cuidado e a valorização da pessoa idosa, divulgar os direitos da pessoa idosa e os canais de denúncias, estimular a convivência familiar e comunitária e fomentar a participação da sociedade na proteção da pessoa idosa.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a realização da campanha.

Art. 4º A execução da campanha se dará de forma integrada com as políticas públicas voltadas à pessoa idosa, em consonância com o Estatuto do Idoso.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação
Cajamar, 24 de junho de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.278/2026 - fls. 2

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo